



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de João Pinheiro

Parecer Técnico IEF/NAR JOÃO PINHEIRO nº. 63/2023

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2023.

PROCESSO nº 2100.01.0001603/2023-84					
PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: DIOUZAFAT LINCON DE OLIVEIRA			CPF/CNPJ: 087.871.556-80		
Endereço: AV DAS FLORES 29			Bairro: RURALMINAS		
Município: JOÃO PINHEIRO		UF: MG		CEP: 38630-000	
Telefone: 38 998265172		E-mail: agrotec.consultoria@terra.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: NÚCLEO DE COLONIZAÇÃO JOÃO PINHEIRO I			Área Total (ha): 25,0300		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 47.749			Município/UF: JOÃO PINHEIRO - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3108206-BC77.C67C.8445.4D14.9448.5D8D.BA4E.CE33					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo		09,90 ampliação 1,1180 corretivo		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo.	09,90 ampliação 1,1180 corretivo	ha	23K	362.232	8.036.455
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Agricultura e Pecuária				09,90 ampliação 1,1180 corretivo	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado		Cerrado Stricto sensu			9,90 ampliação 1,1180 corretivo
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa		Uso interno no imóvel ou empreendimento Incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura</i>		247,5	m ³
Lenha de floresta nativa		Perdimento		34,0437	m ³
1. HISTÓRICO					

Data de formalização/aceite do processo: 15/02/2023

Data da vistoria: 20/04/2023

Emissão de solicitação de informações complementares: 15/05/2023

Recebimento de informações complementares: 01/08/2023

Data de emissão do parecer técnico: 01/08/2023

2. OBJETIVO

Análise e conclusão técnica da solicitação constante no processo SEI 2100.01.0001603/2023-84 para as seguintes intervenções ambientais:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo na área de 09,90 ha mais área Corretiva de 1,1180 ha.

O objetivo da intervenção é o plantio de culturas anuais e criação de bovinos.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento é constituído pela matrícula nº 47.748, possui área total de 25,03 ha, a área medida na planta topográfica é a mesma. Não possui infraestruturas.

Apresenta vegetação nativa de Cerrado Stricto Sensu denso e pastagem..

Predomina solo Latossolo Vermelho amarelo com topografia plana.

Possui área de preservação permanente de 0,2105 ha, margem de um pequeno barramento localizado no imóvel confrontante.

Não faz uso de recursos hídricos.

Não foi identificada a fragmentação do empreendimento, considerando as características locais entre as fazendas, tais como: unidades produtivas contíguas ou próximas e imagens de satélite que indicam tratar-se de empreendimento único.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

O empreendimento está regularizado no CAR nº.MG-3136306-E9BDEE0B319D487384117859703524F9

-Área total: 25,03 ha

- Área de reserva legal: 5,0062 ha

- Área de preservação permanente: 0,22 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 5,77 ha

- **Qual a situação da área de reserva legal**

(x) A área está preservada: 5,01 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- **Formalização da reserva legal**

(x) Proposta no CAR: 5,0062 ha

() Averbada

() Aprovada e não averbada

- **Número do documento:**

- **Qual a modalidade da área de reserva legal**

(x) Dentro do próprio imóvel: 5,0062 ha

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- **Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1**

- **Parecer sobre o CAR:**

Mediante análise da área de reserva legal do imóvel, não consta averbação de RL à margem da matrícula, a RL foi demarcada no CAR com área de 5,0062 ha, não inferior a 20% do total do imóvel. A RL foi demarcada em um fragmento, contígua à área de APP do imóvel e possui vegetação característica de cerrado stricto sensu denso, em bom estado de conservação.

Foi cadastrado fora do prazo para adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, a Reserva Legal da propriedade se encontra aprovada.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida no primeiro requerimento (documento 59396213) foi a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,90 hectares, demarcado em planta topográfica documento 59396226.

A vegetação presente na área requerida, é caracterizada pelo bioma cerrado, com fisionomia de cerrado stricto sensu denso.

Foi verificado na imagem de satélite Google Earth dos anos de 2010 e 2016 que toda a área do empreendimento se encontrava coberto de vegetação nativa. Atualmente o empreendimento apresenta uma área de aproximadamente 5,30 ha antropizada, sendo utilizada como pastagem conforme planta topográfica..

Foi verificado no arquivo do NAR de João Pinheiro, o processo 07020001042/17 em nome de José Antônio de Almeida, proprietário anterior do imóvel, que autorizou a supressão da cobertura vegetal nativa em 4,66 ha, conforme DAIA 0033536-D. Em medição da área antropizada atualmente no imóvel através de imagem de satélite, foi constatado que além da área autorizada, houve intervenção sem autorização em mais 1,1180 ha. Foi lavrado auto de infração nº 315041/2023 e essa área foi incluída no novo requerimento apresentado (documento 70670465) requerendo sua regularização como intervenção corretiva.

Na área de intervenção foram encontradas presenças de exemplares das espécies: Pequi, Ipê amarelo e Caraíba, restritivas de corte/supressão nos termos das Leis específicas vigentes. Bem como, não possui espécies ameaçadas de extinção previstas na Portaria MMA nº 443, de 17/12/2014. As árvores protegidas pela Lei nº 10.883 de 02/10/ 1992 alterada pela Lei 20.308, De 27/07/2012 não

poderão ser suprimidas.

Taxa de Expediente: valor recolhido R\$ 639,22 pago em 14/12/2022.

Taxa Florestal Lenha 247,50m³: valor recolhido R\$ 1.652,91 em 14/12/2022.

Taxa de Expediente complementar: valor recolhido R\$ 38,72 pago em 17/01/2023.

Taxa Florestal Lenha complementar: valor recolhido R\$ 92,38 em 17/01/2023.

Taxa de Expediente corretiva: valor recolhido R\$ 634,65 pago em 28/06/2023.

Taxa Florestal Lenha corretiva 34,0437 m³: valor recolhido R\$ 480,12 em 28/06/2023.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: A atividade principal do empreendimento é G-02-07-0- Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

O enquadramento da atividade e a classificação apresentada no campo 5 do requerimento foi:

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento ambiental.

- Número do documento: Certidão de Dispensa de Licença ambientat emitida eletronicamente, no dia 13/12/2022.

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria técnica realizada no dia 20/04/2023 para fins de atender ao requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, do referido processo administrativo SEI, Fazenda Núcleo de Colonização João Pinheiro, município de João Pinheiro/MG, em nome de Diozafat Lincon de Oliveira.

O servidor Lauro Silvério Laboissiere realizou a vistoria acompanhado pelo consultor ambiental Cleber de Deus Vieira Júnior.

4.3.1 Características Físicas:

- Topografia:

Predominância de relevo plano.

- Solo:

Solos do tipo Latossolo Vermelho amarelo.

- Hidrografia:

O imóvel possui margem de um pequeno barramento localizado no imóvel confrontante. Inserido na subbacia do Rio Paracatu, afluente do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A vegetação nativa no empreendimento pertence ao Bioma Cerrado e apresenta Fitofisionomias que de formações florestais como Cerrado Sensu Stricto Típico e denso.

- Flora: Verificou-se a ampla ocorrência de espécies da flora comuns do Bioma Cerrado, tais como: Paineira, Tingui, Copaiba, Pimenta de Macaco, Jacarandá, Sucupira Branca, dentre outras.

- Fauna: Foi apresentado relatório de fauna no PIA que descreve a presença de espécies comuns do bioma cerrado.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo encontra-se devidamente formalizado conforme determina a legislação vigente, com os estudos e projetos devidamente caracterizados, estando as informações acerca do meio físico e meio biótico, em consonância com a realidade ecossistêmica local e os dados e informações quali quantitativas e mensuráveis condizentes, bem como de acordo com as orientações gerais emanadas pelos setores competentes.

Analisando o motivo pelo qual foi feita a solicitação de intervenções verificou-se que as razões enquadram-se nas situações passíveis de autorização e conforme demonstra a documentação acostada aos autos, constata-se a viabilidade da intervenção ambiental requerida na área total para o pleito de interesse.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis modificações/impactos previstos ao ambiente, tais como:

Recursos Hídricos

Menor infiltração no lençol freático, carreamento de sedimentos por meio das águas pluviais com contaminação e alteração da qualidade das águas local e da sub-bacia por uso inadequado de produtos/insumos agrícolas;

Impermeabilização, compactação do solo e maior evaporação da umidade decorrentes da retirada da vegetação nativa, de construção de alvenarias e uso de equipamentos automotivos pesados.

Cobertura Vegetal Nativa e Solo

Supressão do habitat natural, redução de diversidade e eliminação da flora/espécies florestais adultas consideradas matrizes/porta

sementes (dispersoras) através do corte/supressão de árvores isoladas ou cobertura vegetal nativa;

Modificação da paisagem natural, degradação e ou perturbações das áreas de APP e de R.L. por meio de movimentação excessiva de animais domésticos, pessoas, máquinas e veículos;

Alteração da estrutura físico-química do solo e formações de erosões decorrentes do uso e manejo inadequados ao solo e uso do fogo como práticas de eliminações de pragas/doenças e restos florestais/culturais.

Fauna e Flora

Eliminação do habitat natural e Fuga da fauna silvestre pela retirada da vegetação/árvore, especial de espécies florestais adultas, consideradas matrizes frutíferas que servem como alimentos, abrigos, refúgios e nidificação, pelo extrativismo, caça e pescas predatórias e por instalação de atividades antrópicas.

Atmosférica

Poluição atmosférica pela emissão de poeiras e gases voláteis advindas das atividades antrópicas, especial, movimentação de máquinas e equipamentos automotivos.

As Medidas Mitigadoras técnicas e legais indicadas para o empreendimento são:

Manejo e Conservação do Solo e dos Recursos Hídricos

Práticas Mecânicas: arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/terraceamentos nas áreas produtivas e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carregadores;

Práticas Edáficas: Calagem; adubações, controle de pragas e doenças com uso racional e adequado dos produtos/fertilizantes agrícolas e agrotóxicos, adotar Cultivo mínimo e plantio direto, e;

Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Criar corredores naturais e zonas tampões.

Esgoto Sanitário e Resíduos Sólidos

Construir fossas sépticas nas instalações permanentes e/ou temporárias de moradias e de movimento de pessoas, e;

Realizar a disposição e a destinação adequadas dos resíduos sólidos/embalagens vazias (agrotóxicos e automotivas) gerados no empreendimento.

Efluentes Atmosféricos e Pressão Sonora

Os gases expelidos pela combustão nos motores a diesel de equipamentos, veículos agrícolas e casa de bomba podem ser minimizados pela manutenção periódica destes;

Manutenção periódica dos equipamentos, a fim de mantê-los regulados para diminuir a pressão sonora.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL às intervenções ambientais solicitadas, para a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo na área em 9,90 ha mais a área de intervenção corretiva de 1,1180 ha, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento das intervenções requeridas.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização.
2	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	Prazo: 30 dias após a realização da supressão.
3	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante a vigência do AIA.
4	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequiheiro e/ Ipê amarelo, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sandra Vanessa Marques Carvalho

MASP: 1116637-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Vanessa Marques Carvalho**, Servidora, em 16/08/2023, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70672744** e o código CRC **CD1B7F1A**.